



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 024/2023. INICIATIVA DE PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA CULTURA DA PIMENTA-DO-REINO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

O Vereador Iarly Meneguelli, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 024/2023, o qual **“Institui o Dia Municipal da Cultura da Pimenta-do-Reino”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 22.05.2023 e, após sua leitura em Plenário na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 24.05.2023, veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importante registrar que no tocante à iniciativa, o rol das matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo deve ser interpretado restritivamente e, por este aspecto, o projeto de lei em questão não possui vício de iniciativa, uma vez que não tratou de nenhum dos temas previstos no art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, denota-se que o projeto de lei nº 24/2023, de iniciativa parlamentar, não se enquadra nas hipóteses excepcionais de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não se consubstanciando desequilíbrio ao sistema de freios e contrapesos, inerente ao Princípio da Separação dos Poderes.

Ainda, a mera designação de data comemorativa não implica na criação ou aumento de despesas públicas, pois no projeto de lei não há qualquer previsão nesse sentido e, de mais a mais, não obriga, por si só, o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 Da instituição do dia municipal da cultura da pimenta-do-reino

O projeto de lei em estudo visa a instituição do Dia Municipal da Cultura da Pimenta-do-Reino no Município de Vila Valério, de modo a fomentar e homenagear a especiaria de grande importância econômica e geradora de renda para as famílias agrícolas.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal vigente não contém disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, e tal matéria não foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Por força da Constituição Federal, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Sob a ótica da competência legislativa, trata-se de competência comum, tendo em vista o previsto no art. 23, VIII da Carta Magna. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Neste íterim, observamos que foram atendidos todos os regramentos aplicados ao caso, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões Permanentes, em 01 de junho de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

